



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 14

DECRETO Nº 019 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

**“Dispõe Sobre a Posição de Restos  
a Pagar em 31 de Dezembro de 2000 e  
Dá outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento do artigo 42 da Lei Federal Nº 101/2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie o cancelamento de todas as despesas inscritas em restos a pagar anteriores ao exercício de 2000, que por ventura não tenham sido pagos.

**Art. 2º** - Ocorrendo a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 3º** - Os saldos das contas de depósitos, constantes do passivo financeiro, deverão ser transferidos para a “Dívida Fundada”, com o correspondente lançamento na receita e posterior regulamentação em Lei.

**Art. 4º** - É vedado a inscrição de despesas em Restos a Pagar em 2000, sem que haja disponibilidade financeira suficiente.

**Art. 5º** - As despesas do exercício de 2000, que não forem inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade financeira, deverão ser novamente empenhadas no exercício seguinte à conta de dotações próprias para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 6º** - As despesas referidas no artigo anterior deverão ser devidamente registradas em anexo próprio, conforme dispõe a Portaria Nº 471 do Ministério do Planejamento e o Anexo XXI da Instrução Normativa Nº 001/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 29 de Dezembro de 2000.

*José Maria de Figueiro Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL